



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Acresce inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 719, de 4 de junho de 1.992."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador BRAZ MILAGRES DE LAIA:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, da Lei nº 719, de 4 de junho de 1.992, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Artigo 3º - . . . milhões de cruzeiros . . .

- I - . . . . .
- II - . . . . .
- III - . . . . .
- IV - . . . . .

V - no loteamento denominado Estância de Rio Grande, desde que obedecidos os seguintes requisitos;

a) os lotes resultantes possuam área mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e testada não inferior a 20m (vinte metros);

b) existência de escritura pública de compra e venda, contrato de compromisso ou cessão de direitos com firma reconhecida e demonstração com início razoável de prova, em condomínio, até a data da promulgação desta Lei

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de setembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

Dr. GILBERTO DA SILVA  
Dir. Jurídico

PL 049/93

Aut. 054.09.1993